

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 439, publicada no D.O.U. de 30/4/2020, Seção 1, Pág. 63.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CESUL - Centro de Educação Superior - EPP		UF: SE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Jardins (FACJARDINS), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201605538		
PARECER CNE/CES Nº: 103/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Jardins (FACJARDINS), código 15133, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201605538, em 24 de junho de 2016. A Instituição de Educação Superior (IES) é sediada na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema e-MEC:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE JARDINS – FACJARDINS (cód. 15133), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201605538, em 24/06/2016.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE JARDINS – FACJARDINS (cód. 15133) possui sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe. CEP: 49025-080.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento Lato Sensu EAD</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>
<i>Portaria MEC nº 741, de 09/08/2013, publicada no DOU de 12/08/2013.</i>	<i>Portaria MEC nº 173, de 03/02/2017, publicada no DOU de 06/02/2017.</i>	<i>Portaria MEC nº 918, de 15/08/2017, publicada no DOU de 16/08/2017.</i>

Consta no sistema e-MEC, que houve alteração da sigla, de FAJAR para FACJARDINS, por meio da Portaria IES nº 15, de 16/08/2019, validado em 16/08/2018.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/01/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2019) e IGC “3” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo CESUL-CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA. - EPP (cód. 14790), pessoa jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.814.649/0001-62, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 20/01/2020, obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 31/05/2020.
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 18/01/2020 a 16/02/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 20/01/2020:

CURSOS	MODALIDADE	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
Administração, bacharelado (cód. 1405773)	A distância	Portaria SERES nº 239, de 22/05/2019	Autorização de Curso EAD	CC – “4”
Administração, bacharelado (cód. 1327324)	Presencial	Portaria SERES nº 200, de 02/06/2016	Autorização de Curso	CC – “4”
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1327325)	Presencial	Portaria SERES nº 974, de 04/07/2017	Autorização de Curso	CC – “4”
Enfermagem, bacharelado (cód. 1353088)	Presencial	Portaria SERES nº 1.364 de 21/12/2017	Autorização de Curso	CC – “3”
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1405775)	A distância	Portaria SERES nº 898, de 20/12/2018	Autorização de Curso EAD	CC – “4”
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1120598)	Presencial	Portaria SERES nº 1243 de 30/11/2017	Autorização de Curso	CC – “3”
Letras – Língua Portuguesa, licenciatura (cód. 1116740)	Presencial	Portaria SERES nº 427, de 30/08/2013	Autorização de Curso	CC – “3”
Pedagogia, licenciatura (cód. 1405774)	A distância	Portaria SERES nº 787, de 01/11/2018	Autorização de Curso EAD	CC – “4”
Pedagogia, licenciatura (cód. 1116833)	Presencial	Portaria SERES nº 917, de 28/12/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3”
Serviço Social, bacharelado (cód. 1327323)	Presencial	Portaria SERES nº 940, de 28/08/2017	Autorização de Curso	CC – “4”

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 20/01/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
201930026	Autorização de Curso EAD	Logística, tecnológico	DESPACHO SANEADOR
201930037	Autorização de Curso EAD	Marketing, tecnológico	DESPACHO SANEADOR
201929840	Recredenciamento EAD	---	DESPACHO SANEADOR
201927907	Reconhecimento de Curso	Administração, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
201927914	Reconhecimento de Curso	Letras – Língua Portuguesa, licenciatura	DESPACHO SANEADOR
201927251	Autorização de Curso EAD	Educação Física, licenciatura	DESPACHO SANEADOR
201902174	Reconhecimento de Curso	Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	DESPACHO SANEADOR
201820369	Autorização de Curso EAD	Letras, licenciatura	PARECER FINAL
201820370	Autorização de Curso EAD	Processos Gerenciais, tecnológico	CTAA - RECURSO
201808749	Autorização de Curso EAD	Serviço Social, bacharelado	CTAA - RECURSO
201713839	Autorização de Curso EAD	Ciências Contábeis, bacharelado	CTAA - RECURSO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em agosto de 2014.

A avaliação in loco, de código nº 131406, realizada nos dias de 06/03/2018 a 10/03/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,50
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,09
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,38
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	2,56
CONCEITO FINAL: 3	

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A IES e a Secretaria impugnaram o Relatório de Avaliação.

Após análises, a CTAA votou pela anulação do relatório e determinou nova avaliação.

A nova avaliação in loco, de código nº 147585, realizada nos dias de 13/10/2019 a 17/10/2019, resultou nos seguintes conceitos:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,13</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,06</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,31</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 24/06/2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da FACULDADE JARDINS – FACJARDINS, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

***EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:** O Relato Institucional contém todos os itens, sendo que na IES a autoavaliação atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional. Os resultados obtidos pela CPA são divulgados para os segmentos da comunidade acadêmica, possuindo clara relação entre si, com impacto no processo de gestão da instituição, promovendo mudanças inovadoras.*

***EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:** Há o alinhamento da missão, objetivos, metas e valores institucionais com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa traduzindo ações institucionais dos cursos. Estas ações estão voltadas para a responsabilidade social, respeitando a diversidade, com impacto positivo no meio ambiente, além de favorecer a cultura e produção artística. Os direitos humanos e a igualdade ético-racional são considerados.*

***EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS:** As ações acadêmico-administrativas estão relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação, havendo articulação com a oferta dos cursos lato sensu, atendendo*

às demandas socioeconômicas da região de inserção da IES. A extensão está em conformidade com as políticas estabelecidas. Os canais de comunicação externa e interna divulgam informações de cursos, de programas, da extensão e da pesquisa, publicam documentos institucionais relevantes, por meio de canais diversificados, impressos e virtuais, favorecendo o acesso por todos os segmentos da comunidade acadêmica. O atendimento aos estudantes se dá via programas de acolhimento e permanência do discente, programas de acessibilidade, monitoria, nivelamento, intermediação e acompanhamento de estágios não obrigatórios remunerados e apoio psicopedagógico. Há apoio financeiro e/ou logístico para a organização e participação em eventos na IES e de âmbito local, nacional ou internacional, e apoio à produção acadêmica discente e à sua publicação em encontros e periódicos nacionais.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: A IES Faculdade Jardins não tem um Plano de com proposta para o afastamento docente para capacitação, tanto presencial quanto à distância na modalidade stricto sensu ou Doutorado. A IES estabelece o desenvolvimento de competências para o trabalho com ensino à distância, pelo portal de Capacitação, acessível via AVA. Consta na previsão orçamentária da IES verba para a capacitação dos docentes em ensino a distância, via AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) de 2020 a 2024. Conforme os documentos analisados por esta comissão de avaliação in loco, evidencia-se sustentabilidade financeira da IES e seu orçamento foca-se nas políticas de ensino, pesquisa e extensão, estando alinhado com as avaliações da CPA e descrição no PDI. Não foi observado indicadores de desempenho institucionalizados. Não foi constatado a participação da comunidade interna na participação da sustentabilidade financeira.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: A criação da Faculdade Jardins teve no início de seu funcionamento o principal objetivo a continuidade do Colégio Jardins. As dependências da Faculdade Jardins são compartilhadas com o Colégio, e durante as entrevistas com os docentes foram relatados certos problemas de conflito nos horários de utilização dos espaços destas duas Instituições. A IES não apresentou normas consolidadas e institucionalizadas para a ampliação ou modernização dos espaços físicos. O uso da biblioteca sofre consequências do espaço no qual está localizada para atender todos os cursos. A IES possui toda estrutura virtual de aprendizagem.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE JARDINS – FACJARDINS possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Em resposta à diligência instaurada, a IES informou que aguarda a conclusão do processo nº 20201, em trâmite no Corpo de Bombeiros Militares de Sergipe. Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que: “Na IES há trabalhando atualmente 06 doutores (15,38%), 21 Mestres (53,85%) e 12 Especialistas (30,77%). Portanto, 69,23%”.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE JARDINS – FACJARDINS (cód. 15133), situada na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe. CEP: 49025-080, mantida pelo CESUL-CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA. - EPP (cód. 14790), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante do exposto, e tendo presente o conceito final satisfatório atribuído à IES, conceito este derivado da criteriosa avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), após impugnações e novo relatório de avaliação, referendada *in totum* pela SERES e, finalmente, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este relator entende que estão presentes os requerimentos exigidos de qualidade constantes dos normativos do MEC para acolher o pedido de credenciamento da IES, pelo prazo de 4 anos, conforme estabelece a legislação em vigor.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Jardins (FACJARDINS), com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida por CESUL - Centro de Educação Superior - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente